



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI COMPLEMENTAR N.º 145, DE 07 DE AGOSTO DE 2026
(Projeto de Lei Complementar n.º 007/2026, de autoria do Executivo Municipal)

CRIA O CARGO DE ASSESSOR SUPERIOR DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
1	Assessor Superior de Políticas de Assistência Social	33	Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Assessor Superior de Políticas de Assistência Social
Atribuições
a) prestar assessoramento direto e imediato à Diretoria de Assistência Social e à Chefia do Poder Executivo na formulação, monitoramento e avaliação das diretrizes políticas do Plano Municipal de Assistência Social;
b) elaborar estudos de vulnerabilidade social, notas técnicas e diagnósticos socioterritoriais para subsidiar as decisões estratégicas da Diretoria na expansão e aprimoramento da rede de proteção social básica e especial;
c) assessorar a gestão na análise de legislações, portarias federais e estaduais vinculadas



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), avaliando seus impactos na realidade orçamentária e operacional do Município;

d) assistir a Diretoria na articulação política e institucional com órgãos das esferas estadual e federal, visando a captação de recursos de cofinanciamento, emendas parlamentares e celebração de convênios estratégicos;

e) prestar assessoramento superior nas relações e no diálogo institucional com os conselhos de direitos (CMAS, CMDCA, CMI, dentre outros) e com as entidades do Terceiro Setor que integram a rede socioassistencial privada;

f) emitir pareceres de natureza estritamente consultiva e estratégica sobre programas de transferência de renda e benefícios eventuais, com o objetivo de alinhar as ações locais às metas de governo e aos princípios da eficiência pública;

g) desempenhar outras missões de representação governamental e assessoramento superior que lhe forem expressamente delegadas pela Diretoria de Assistência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO